Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 505.110 - CE (2019/0111014-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	PAULO CESAR MAGALHAES DIAS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR MAGALHÃES DIAS - CE028487
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	RENATO RODRIGUES DA SILVA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTS. 180, 304 E 311 DO CP, ART. 2º DA LEI N. 12.850/2013, ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003, ART. 244-B DA LEI N. 8.069/1990 E ARTS. 33, *CAPUT*, E 35, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser aferida segundo os critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso.

2. Na hipótese dos autos, o Magistrado de piso está tomando todas as medidas para o andamento do feito, que, por sinal, está com audiência de instrução designada para 29/9/2019. Além do que, o processo conta com quatro réus, acusados de diversos crimes, havendo a necessidade de declínio da competência da Vara Única da comarca de Beberibe/CE para o juízo especializado da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da comarca de Fortaleza/CE.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator